



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 159/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 160/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 161/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 162/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 163/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 164/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Administração e Serviço do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 165/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 166/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 167/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 168/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 159/19 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo

a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE EDUCAÇÃO PATRIÓTICA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º (Definição)

A Direcção de Educação Patriótica abreviadamente designada por (DEP) é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe informar as políticas de gestão do órgão, o asseguramento da sustentabilidade psicológica, a planificação e a organização de actividades recreativas viradas para o efectivo.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

A DEP tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar e organizar actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo com objectivo de fortalecer o estado físico, moral e espiritual do efectivo;
- b) Dar a conhecer as orientações de carácter moral, patriótico, de educação e cultura militarizada aos distintos órgãos do Serviço Penitenciário;
- c) Incentivar, promover, acompanhar e divulgar o aumento da formação cultural e académica do efectivo do Serviço Penitenciário;
- d) Fazer cumprir integralmente as normas estabelecidas sobre a matéria do segredo de Estado;
- e) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura)

A DEP tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
 Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:
 Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
 - a) Departamento de Educação Patriótica, Moral e Cívica;
 - b) Departamento de Cultura, Recreação e Desporto;

c) Secção de Documentação, História e Museu.

5. Serviço Local:

Departamento de Educação Patriótica da Direcção Provincial.

CAPÍTULO III Organização Especial

SECÇÃO I Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º (Director)

A DEP é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar a DEP;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
- e) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;
- f) Submeter à apreciação e subsequente decisão, do Director Geral do Serviço Penitenciário, todos os programas de actividades a serem realizadas no Serviço Penitenciário;
- g) Definir as linhas de orientação sobre o funcionamento de cada órgão da DEP;
- h) Promover as políticas de educação moral, patriótica moral e espiritual do efectivo;
- i) Propor ao Director Geral a nomeação, exoneração, promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto à DEP;
- j) Assegurar e garantir as coordenações de trabalho, em matéria de sua especialidade, com outras estruturas do Serviço Penitenciário;
- k) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe é conferido nos termos da lei, em relação ao pessoal sob seu controlo;
- l) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o Órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DEP, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita à sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta à sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO III
Serviço de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 7.º
(Secretariado)**

1. O Secretariado é o Órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DEP.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO IV
Serviços Executivos Directos**

**ARTIGO 8.º
(Departamento de Educação Patriótica, Moral e Cívica)**

1. O Departamento de Educação Patriótica, Moral e Cívica tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar, organizar e coordenar toda a actividade de Educação Moral e Cívica do Serviço Penitenciário;
- b) Conceber, investigar e compilar toda a política de Educação Patriótica, Moral e Cívica da Direcção;
- c) Avaliar o grau de relações estabelecidas entre chefes e subordinados;
- d) Incentivar, acompanhar a formação académica e organizar encontros, metodológicos, para seminários de capacitação;
- e) Avaliar o grau de convivência, estado de opinião e de disciplina do efectivo;
- f) Mobilizar e sensibilizar os efectivos a participar em todas as tarefas do Serviço;
- g) Propor temas, realizar palestras, preleções e formações no âmbito da sua actividade;
- h) Incentivar o efectivo na formação académica e profissional;
- i) Propor estímulos, menções honrosas, condecorações e meios materiais em reconhecimento ao efectivo;
- j) Emitir parecer, elaborar informações e proceder a estudos, sobre quaisquer assuntos, que lhe sejam submetidos;
- k) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Educação Patriótica, Moral e Cívica é chefiado por um Chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Educação Patriótica, Moral e Cívica;
- b) Secção de Propaganda e Eventos;

c) Secção de Assistência Psicossocial ao efectivo.

3. O Departamento de Educação Patriótica, Moral e Cívica é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Cultura, Recreação e Desporto)

1. O Departamento de Cultura, Recreação e Desporto tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar, organizar toda actividade desportiva do SP;
- b) Promover actividades culturais, recreativas ou de lazer;
- c) Trabalhar na identificação de talentos, em várias modalidades de cultura, recreação e desporto;
- d) Organizar jogos, torneios e campeonatos de todas as modalidades desportivas;
- e) Propor planos de necessidades para a realização de eventos culturais, recreativos e desportivos;
- f) Propor a realização de eventos recreativos, comemorações e efemérides do Serviço;
- g) Promover actividades de convívio e diversão no seio do efectivo;
- h) Emitir parecer, elaborar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Cultura, Recreação e Desporto é chefiado por um Chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Desporto;
- b) Secção da Cultura;
- c) Secção do Círculo de Interesse.

3. O Departamento de Cultura, Recreação e Desporto é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 10.º

(Secção de Documentação, História e Museu)

1. A Secção de Documentação, História e Museu tem as seguintes atribuições:

- a) Divulgar e compilar a história do SP;
- b) Definir políticas de organização do museu nacional do Serviço Penitenciário;
- c) Participar, com outras estruturas e instituições do Ministério da Cultura, na definição e promoção da política museológica penitenciária e na restauração de equipamentos, manutenção e conservação dos monumentos do Serviço Penitenciário;
- d) Emitir parecer, elaborar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;

e) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Documentação, História e Museu é chefiada por um Chefe.

3. A Secção de Documentação, História e Museu é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V Serviço Local

ARTIGO 11.º

(Departamento de Educação Patriótica)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário, funciona o Departamento de Educação Patriótica, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DEP.

CAPÍTULO VI Regime de Pessoal

ARTIGO 12.º

(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço na DEP está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 13.º

(Pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal e organograma da DEP são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

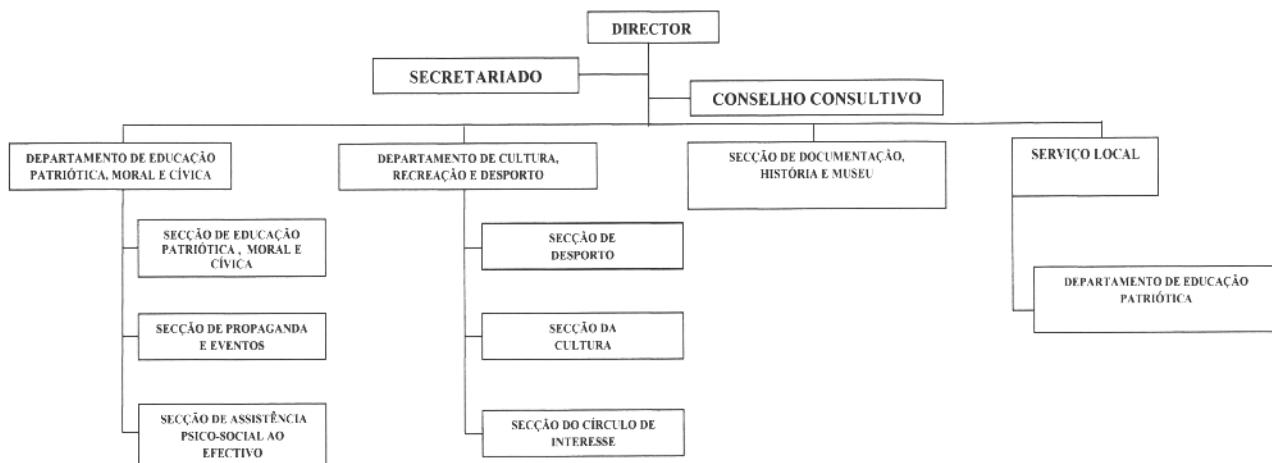
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefes de Departamento Chefes de Secção	2 7
	Subtotal		10
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	2 7
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	4 4 5
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	5 6 6
Subtotal			40

ANEXO II

Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º



O Ministro, Ângelo de Barros Véiga Tavares.

Decreto Executivo n.º 160/19
de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DO GABINETE DE INSPECÇÃO
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Gabinete de Inspecção, abreviadamente designado por (GI), é o órgão de apoio técnico, ao qual incumbe assegurar as funções de inspecção e inquérito a todas as unidades legalmente tuteladas pelo Serviço Penitenciário, propondo superiormente as medidas que julgar convenientes.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O GI tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar inspecções e inquéritos, e remeter os resultados ao Director Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento do trabalho específico e normativo, de acordo com os planos previamente estabelecidos;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento e o aumento progressivo da eficiência da actividade operativa e administrativa;
- d) Contribuir para a reactualização de medidas que visam detectar e prevenir as insuficiências ou irregularidades nas actividades diárias do Serviço Penitenciário, mantendo o chefe do órgão regularmente informado sobre eventuais anomalias;
- e) Velar pela observância das leis e pelo cumprimento das ordens, despachos, regulamentos e outras normas da organização e funcionamento dos órgãos que integram o Serviço Penitenciário;
- f) Garantir a eficácia e a eficiência no cumprimento das normas de gestão dos estabelecimentos penitenciários;
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O GI tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
 Director.
2. Órgão Consultivo:
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
 Secção de Queixas e Reclamações;
 Secção de Registos.
4. Serviço de Apoio Instrumental:
 Secretariado.
5. Serviços Executivos Directos:
 Departamento de Inspecção e Fiscalização;
 Departamento de Instrução Processual.
6. Serviço Local:
 Departamento de Inspecção da Direcção Provincial.